



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## ANÚNCIO

### **CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO GINÁSIO INTEGRADO NA PISCINA MUNICIPAL DE BARROSELAS**

-----JOSÉ MARIA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:-----

-----Faz público, de harmonia com a deliberação camarária de 08 de julho do ano corrente, que se encontra aberto concurso público para adjudicação da **“Concessão da Exploração do Ginásio integrado na Piscina Municipal de Barroselas”**, com subordinação às condições constantes do respetivo Regulamento, do qual poderá ser obtida fotocópia na Secção de Expropriações e Concursos desta mesma Câmara ou consultado o site da Câmara Municipal de Viana do Castelo: [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt) .-----

-----**O prazo para apresentação das propostas termina no próximo dia 31 de julho, às dezasseis horas.**-----

-----As propostas serão entregues na Secção de Expediente Geral (Departamento de Administração Geral) desta Câmara Municipal, em envelope fechado, envelope esse que, juntamente com os documentos a que se refere o artigo 3º do Regulamento para a concessão atrás mencionada, será incluído em envelope fechado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de viana do Castelo, que contenha externamente o nome do concorrente bem como os dizeres:

### **CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO GINÁSIO INTEGRADO NA PISCINA MUNICIPAL DE BARROSELAS**

-----Os envelopes recebidos com destino ao concurso serão abertos perante a Comissão para tal efeito nomeada, em acto público, que decorrerá na sala de reuniões desta Câmara Municipal, com início pelas **10.00 horas, do dia 01 de Agosto de 2013** .-----

-----A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.-----

-----Para constar, se lavrou o presente anúncio e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----

-----E eu, , Chefe de Divisão Administrativas e Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.-----

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo, 11 de julho do ano de dois mil e treze.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
(José Maria Cunha Costa)



## **REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO GINÁSIO INTEGRADO NA PISCINA MUNICIPAL DE BARROSELAS**

### **CONDIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1.º**

Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com sujeição às condições constantes deste regulamento, é aberto concurso para a exploração, pelo prazo de 30 anos, do Ginásio integrado na Piscina Municipal de Barrocelas.

Único – A área destinada ao Ginásio encontra-se devidamente delimitada em planta, anexa a este Regulamento e que do mesmo faz parte integrante (os balneários e as instalações sanitárias são as da Piscina).

#### **ARTIGO 2.º**

1. Ao concurso poderá ser admitida, desde que satisfaça as condições de admissão, qualquer entidade singular ou coletiva, incluindo agrupamentos de empresas.
2. No caso de adjudicação da concessão a um agrupamento de empresas, estas deverão associar-se na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **SÃO CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:**

1. Encontrar-se a entidade concorrente devidamente legalizada quanto à sua constituição, no caso de se tratar de uma sociedade;
2. Encontrar-se a entidade concorrente com a sua situação regularizada junto da Segurança Social e Autoridade Tributária;
3. Sujeitar-se a entidade concorrente não só ao cumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento, mas também à responsabilidade pelas obrigações fiscais referentes às diversas modalidades de exploração que forem praticadas.

Único - Para efeito de prova das condições de admissão ao concurso, de que trata este artigo, cada concorrente deverá juntar à sua proposta os seguintes documentos:

- a) Certidão do pacto social e das suas alterações, na hipótese de se tratar de sociedade e indicação do número e data do "Diário da República" onde foi publicada a constituição social;
- b) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais, a que alude o art.º 105º do C.I.R.C;



c) Documento comprovativo de ter a situação contributiva perante a Segurança Social devidamente regularizada;

d) Declaração de que o concorrente se sujeita inteiramente às condições impostas pelo presente regulamento e de que assume a responsabilidade financeira pelas tributações que forem devidas pelas atividades da concessão e pelo cumprimento de todas as disposições legais respeitantes quer ao concorrente, quer à exploração do Ginásio.

#### ARTIGO 4.º

As propostas dos concorrentes, instruídas com os elementos referidos no artigo 7.º, serão dactilografadas, delas devendo constar, o nome do concorrente, sede ou morada, e importância global oferecida para a concessão da exploração, com indicação precisa das condições de pagamento.

1. As propostas serão entregues na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, em envelope fechado e lacrado, com a indicação do nome do concorrente, envelope este que, juntamente com os documentos a que se refere o parágrafo único do artigo 3.º deste Regulamento, será incluído em envelope fechado endereçado ao Presidente da Câmara e com indicação do nome do concorrente, que contenha externamente os dizeres:

**"CONCURSO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO GINÁSIO DA PISCINA MUNICIPAL DE BARROSELAS".**

2. No momento da entrega do envelope que contiver os documentos, a Secção de Expediente Geral fornecerá ao apresentante um recibo dessa apresentação.

#### ARTIGO 5.º

1. Todos os envelopes recebidos na Secção de Expediente Geral, com destino ao concurso, serão abertos no dia tornado público por edital da Câmara Municipal, perante uma Comissão constituída pelo Presidente da mesma Câmara ou quem o substituir, pelo Vereador da Área da Gestão Urbanística e pelo Diretor do Departamento de Administração Geral ou quem o substituir, podendo a esse ato assistir quaisquer interessados.
2. As propostas serão objeto de apreciação por uma Comissão Técnica constituída por despacho do Presidente da Câmara, o qual elaborará relatório justificativo da escolha feita.

#### ARTIGO 6.º

A Comissão a que se refere o artigo 5.º, examinados os documentos apresentados com a proposta, apensá-los-á a esta e, lavrando auto, que será assinado pela Comissão, indicará nele quais os concorrentes admitidos ao concurso e as razões pelas quais algum ou alguns foram



excluídos, fazendo presente à reunião da Câmara Municipal, para efeitos de a mesma Câmara deliberar sobre a concessão ou não concessão da exploração, acompanhada do relatório da Comissão Técnica aludida no artigo 5.º, n.º 2.

#### ARTIGO 7.º

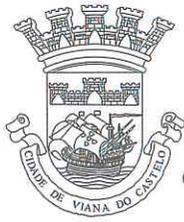
1. Com a proposta financeira deverá ser apresentada proposta técnica, contendo:
  - a) Projeto de exploração do Ginásio (especificando todas as atividades a desenvolver), acompanhada de estudo da viabilidade económico-financeira do projeto.
  - b) Esboço, acompanhado do programa funcional de todas as componentes do projeto de exploração e indicando as eventuais obras de adaptação a levar a efeito.
  - c) Curriculum do candidato, com indicação de eventuais estabelecimentos, similares aos propostos, que o concorrente explore ou tenha já explorado, de modo a permitir ajuizar da experiência de gestão e resultados financeiros.
2. Os concorrentes poderão também apresentar propostas de articulação deste equipamento desportivo com outros equipamentos públicos ou privados, de forma a dar maior valia à respetiva candidatura.

#### ARTIGO 8.º

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que nenhuma das propostas é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.

**Único:** - A adjudicação levará em conta a ponderação dos seguintes critérios, dispostos por ordem decrescente de importância:

- 50% - Projeto de exploração
  - 30% - Valor das benfeitorias propostas;
  - 15% - “Curriculum” do concorrente;
  - 5% - Preço/Condições financeiras oferecidas pela concessão.
2. Na análise do projeto de exploração será ponderado o interesse relativo das atividades a instalar, avaliado segundo a sua conformidade e adequação à estratégia de desenvolvimento desportivo do Município de Viana do Castelo.
  3. A valoração de cada um dos fatores de apreciação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:



- A) Os projetos de exploração e os currículos serão notados de 1 a 5, do modo seguinte:
- Muito Bom – 5
  - Bom – 4
  - Razoável – 3
  - Insuficiente – 2
  - Mau – 1
- B) As propostas financeiras serão pontuadas de seguinte modo: - à proposta financeira mais vantajosa será atribuída a nota 5 e às restantes o valor proporcionalmente direto.
4. A análise das propostas será dividida em duas fases, uma pré-qualificação, a que serão admitidas apenas as que obtenham uma qualificação igual ou superior a 3, e outra, de pós-qualificação, em que as propostas técnicas e financeiras serão objeto de processo de negociação tendente ao seu aperfeiçoamento de acordo com os interesses da Câmara Municipal, e que será realizada de acordo com a ordem da lista de classificação geral.

#### ARTIGO 9.º

1. No caso de a proposta mais vantajosa vir a ser aceite pela Câmara Municipal, o concorrente que a tiver apresentado será de tal notificado por meio de carta enviada pelo correio, sob registo e com aviso de receção, na qual lhe será designado dia e hora para comparecer, a fim de ser celebrado contrato-promessa de concessão, com apresentação de garantia bancária do montante de 10.000€ (dez mil euros), onde serão estipulados os seguintes prazos:
  - a) Até 60 dias, para apresentação do projeto das obras a levar a efeito no espaço destinado ao Ginásio.
  - b) Até 30 dias, para celebração da escritura pública de concessão, após a comunicação da aprovação, pela Câmara Municipal, do projeto aludido na alínea anterior.
  - c) Até 180 dias, para a conclusão das obras e entrada em funcionamento do estabelecimento.
2. A falta de comparência no dia e hora designados para assinatura do contrato-promessa ou de cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a realização do contrato, quando imputáveis ao adjudicatário da concessão, serão consideradas como desinteresse pela adjudicação e desistência dela, ficando a Câmara Municipal, desde logo, desvinculada de quaisquer obrigações para com o adjudicatário, para efeitos de poder fazer a adjudicação a outro concorrente que haja apresentado proposta que a Câmara Municipal considere digna de ser aceite, ou para proceder à abertura de novo concurso.



#### **ARTIGO 10.º**

1. Caso a proposta financeira preveja o pagamento antecipado (à cabeça) da importância oferecida pela concessão, a garantia bancária prevista no nº1 do artigo 10º, poderá ser substituída pela entrega de sinal de igual montante.
2. As prestações serão atualizadas, anualmente, pela aplicação do fator de correção, correspondente ao índice de preços no consumidor, sem habitação, que o I.N.E. tenha publicado relativamente ao ano anterior a que disser respeito a atualização, fator esse que será comunicado pela Câmara Municipal ao adjudicatário com trinta dias de antecedência relativamente ao termo do prazo do pagamento.
3. O pagamento de qualquer das prestações que não for efetuado no prazo previsto no corpo deste artigo, poderá ser ainda feito nos 30 dias seguintes ao termo do prazo atrás estabelecido, mediante cobrança de juros legais de mora;
4. Na falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo estabelecido no corpo deste artigo ou, com juros de mora, nos 30 dias seguintes, poderá importar a rescisão do contrato de concessão, sem direito a qualquer indemnização.

#### **ARTIGO 11.º**

O concessionário fica obrigado a dotar o Ginásio com o mobiliário e equipamento necessários, os quais ficarão a pertencer ao dito concessionário no fim do prazo da concessão ou em qualquer dos casos de rescisão do contrato previsto neste Regulamento.

#### **ARTIGO 12.º**

A Câmara Municipal exercerá o direito de fiscalização do cumprimento, por parte do adjudicatário, das condições a que se vinculou pela celebração do contrato de concessão, bem como das que foram determinantes da escolha realizada, nomeadamente as constantes do projeto de exploração.

#### **ARTIGO 13.º**

O concessionário garantirá o pontual cumprimento do contrato mediante caução do montante de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) a favor da Câmara Municipal e a prestar, mediante garantia bancária, antes da assinatura do contrato da concessão, caução esta que, no caso de vir a ser utilizada, no todo ou em parte, deverá, no prazo concedido pela Câmara, ser reposta no mesmo quantitativo, sob a pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização.



#### ARTIGO 14.º

1. A falta de cumprimento do disposto em quaisquer disposições do presente Regulamento, para as quais não esteja prevista outra penalidade, implicará:

- a) Advertência pela Câmara Municipal, que dará um prazo para as necessárias correções;
- b) Multa graduada entre 250 € até 2.500 €, se não for observada a advertência referida na alínea a), sendo, neste caso, concedido novo prazo.
- c) A faculdade de a Câmara Municipal rescindir o contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso de o concessionário não fazer, dentro do prazo previsto na alínea b), as correções ordenadas pela mesma Câmara.

2. Constituem, nomeadamente, **FUNDAMENTO DE RESCISÃO AS SEGUINTE INFRAÇÕES CONTRATUAIS:**

- a) O encerramento total ou parcial do Ginásio, sem prévia autorização da Câmara Municipal.
- b) A execução de obras sem prévio consentimento da Câmara Municipal ou em desacordo com as condições fixadas.
- c) A não execução das obras de conservação necessárias a garantir a manutenção das instalações em adequado estado de utilização e funcionamento.
- d) Em geral, o não cumprimento, ou cumprimento defeituoso, do projeto de exploração aprovado.

#### ARTIGO 15.º

- 1. Sob a prévia autorização da Câmara Municipal, poderá sub concessionar-se, total ou parcialmente, a exploração do Ginásio, bem como, com subordinação á mesma condição, poderá transmitir-se, por qualquer outro modo, a concessão, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário sem observância da referida condição.
- 2. No caso de morte do concessionário, a exploração transmitir-se-á aos seus herdeiros, se, no prazo de 30 dias após aquela ocorrência, a comunicarem à Câmara e assumirem, perante esta, a responsabilidade pela submissão às condições da concessão.

#### ARTIGO 16.º

Fica a cargo da Câmara Municipal a obtenção das licenças necessárias ao funcionamento do Ginásio.



**ARTIGO 17.º**

Em qualquer dos casos de rescisão do contrato, passará imediatamente a Câmara Municipal a dispor livremente das instalações do Ginásio, podendo, se assim o entender, proceder à abertura de concurso para nova concessão, não podendo ser admitido a este concurso o concessionário que deu lugar a tal rescisão.

**ARTIGO 18.º**

Não terá o concessionário direito a qualquer indemnização decorrido o prazo da concessão. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

**Viana do Castelo, 11 de Julho de 2013**

**O Presidente da Câmara,**

**José Maria Cunha Costa**